



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº - 6 /2018

Inexigibilidade 30

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA.



x

PORTARIA Nº. 10.700 DE 24 DE MARÇO DE 2017

DISPENSAS

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá,
Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 1º de abril de 2017.

Presidenta: Tatiane Aparecida Marchiori
Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues
Membro: Allan Pierre Barbezani
Membro: Bruna Muriele Romano

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
IONE ELISABETH ALVES ABIB

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL	
"DIÁRIO OFICIAL DOS	
MUNICÍPIOS - AMP"	
Edição nº	1220
Data	27/03/17

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:6FE05FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.700 DE 24 DE MARÇO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 1º de abril de 2017.

Presidenta: Tatiane Aparecida Marchiori
Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues
Membro: Allan Pierre Barbezani
Membro: Bruna Muriele Romano

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:143FA4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.701 DE 24 DE MARÇO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, a partir do dia 1º de abril de 2017.

Pregoeiro: Allan Pierre Barbezani
Membro: Bruna Muriele Romano
Membro: Tatiane Aparecida Marchiori
Membro: Yankiton Francisco Rodrigues

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:521C1BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.702 DE 24 DE MARÇO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Nomear os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para exercerem a função de membros da Unidade Gestora de Transferências – UGT a partir do dia 1º de abril de 2017.

– MAURÍCIO FRANCO RODRIGUES JUNIOR

– STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI

– MAGNA CRISTINA MARCHIONI

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:ADBA1BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 005/2012

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
LUCIANO SIMONI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

A base para o reajuste é pelo índice acumulado do INPC, no percentual de 4,69 % , acumulado até o mês de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência previsto na cláusula sexta do contrato original nº 005/12, firmado pelas partes em 09/04/2012, fica prorrogado até 30/03/2018 a contar de 31/03/2017, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo reajuste e prorrogação de prazo, será de R\$ 945,03 (novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos) mensais, e R\$ 11.340,36 (onze mil trezentas e quarenta reais e trinta e seis centavos), seu valor global.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (três) vias de igual forma e teor.

DATA: 27/03/2017

DISPENSA Nº 019/2012

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

LUCIANO SIMONI

Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:AE15463F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 PROCESSO
LICITAÇÃO Nº 023/2017 PREGÃO Nº 012/2017 - FORMA
PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA PARA TRATORES AGRÍCOLAS E MÁQUINA MF96 HS, COM REGISTRO DE PEÇAS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 066/2017**

Portaria Nº 066, de 23 de Março de 2017.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Conceder, ao servidor **Odair Ribeiro**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente ao período de trabalho compreendido entre **2013/2014**, a partir de **03/04/2017**, com retorno em **04/05/2017**.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2017.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Paes Leite
Código Identificador:F23C75A3

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**SECRETARIA DE CULTURA, AÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R E S O L
U Ç Ã O CMAS Nº 05 DE 23/03/2017**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R E S O
L U Ç Ã O CMAS Nº 05 de 23/03/2017**

Súmula: Aprovar as prestações de contas do cofinanciamento Estadual do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

**Diretoria AMP
Gestão 2015 / 2016**

Presidente: Marcel Henrique Micheletto - Assis Chateaubriand - Amop
1º Vice-presidente: Ricardo Antonio Ortinã - Santo Antonio do Sudoeste - A
2º Vice-presidente: Luiz Carlos Gil - Ivaiporã - Amuvi
3º Vice-presidente: Everton Barbieri - Esperança Nova - Amerios
1º Secretário: Bento Batista da Silva - Juranda - Comcam
2º Secretário: Paulo Francisco de Marinho Dutra - São Carlos do Ivaí - Amunpar
1º Tesoureiro: Ivar Barea - Capitão Leônidas Marques - Amop
2º Tesoureiro: José Lineu Gomes - Nova Laranjeiras - Cantuquiriguaçu
Diretor de Relações Institucionais política: Edgar Bueno - Cascavel - Amop

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

e jovens até 21 anos" e dá providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré CMAS/AT, no uso das atribuições conferidas pela *legislação e normativas em vigor*,

- Considerando a deliberação da Plenária extraordinária de **23 de Março de 2017**;

- Considerando a **Deliberação CEAS nº 039/2014** de 16 de maio de 2014 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS);

- Considerando a **Deliberação CEAS nº 003/2015** de 06 de fevereiro de 2015 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS);

- Considerando a **Deliberação CEAS nº 016/2016** de 22 de março de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS);

- Considerando a **Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11**, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

- Considerando a **Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09**, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

- Considerando a **Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12**, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;

- Considerando **Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13**, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.

- Considerando o **Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13**, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

- Considerando a **Deliberação nº 65/2013** do Conselho Estadual de Assistência Social que criou Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS;

- Considerando a **Resolução nº 23/2013** do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

- Considerando a **Resolução nº 31/2013** do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS parâmetros para a oferta regionalizada do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

- Considerando a **Resolução nº 009/2014** da Comissão Intergestores Bipartite - CIB que pactuou os critérios de repasse para o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento;

- Considerando a **Resolução nº 010/2014** da Comissão Intergestores Bipartite - CIB que pactuou o Modelo de Plano de Ação PPAS IV - Acolhimento;

- Considerando a **Deliberação nº 026/2014** do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou a utilização de recursos da Fonte 257 para o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, por meio de relatório de Gestão Físico Financeiro, do repasse FEAS acolhimento - Deliberação nº 039/2014 - CEAS - Repasse fundo a fundo.

Parágrafo Único. Aprovação total da prestação de contas referente ao período do mês de junho a dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail: www.andira.pr.gov.br

000005

Andirá, 04 de junho de 2018

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela presente solicito a Vossa Excelência a competência autorização para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA.

Informamos o presente procedimento deverá obedecer as Regulamentações da Agencia Nacional de Saúde – ANS e a Lei Municipal nº 3.034/2018, e a Administração ficará isenta de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação de serviços relacionados das Operados de Planos de Saúde para com os servidores Ativos, Comissionados, Inativos e Pensionistas.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exma Senhora IONE ELISABETH ALVES ABIB
D.D. Prefeita Municipal
Andirá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail: www.andarai.pr.gov.br

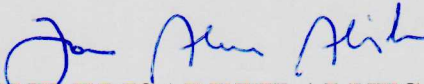
000006

Andaraí, 04 de Junho de 2018.

Autorizo o pleiteado pelo(s) responsável(is) solicitante(s), devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para especificação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão de licitação ou Pregoeiro e auxiliares para providências;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital se a modalidade exigir;
4. Devolva-se para a Comissão de Licitação ou Pregoeiro para seqüência do processo.


IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000007

+

Andirá 08 de Junho de 2018.

Encaminhe-se a:

1. Assessoria jurídica para parecer quanto a Minuta de Edital;
2. Devolva-se ao Presidente da Comissão de Licitação e Membros, para dar seqüência aos procedimentos legais, compreendendo ordem cronológica dos processos existentes no setor de licitações e posterior publicação.

Tatiane Aparecida Marchiori

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 10.700/2017



000008

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2018.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA.

DECLARAMOS para os devidos fins que recebemos da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, o edital de licitação acima citado, contendo XXX (XXXXX) folhas incluindo esta, DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DAS XXh:XXm às XXh:XXm DOS DIAS XX/XX/2018 À XX/XX/2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR.

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Andirá, ____ de _____ de 2018.

Nome por extenso e carimbo da empresa

OBS.: É obrigatório o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao.pmandira@gmail.com A não remessa desse recibo exime a Prefeitura Municipal de Andirá da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



000003

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2018 (CREDENCIAMENTO)

O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, com endereço à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Centro, no Município de Andirá, através da Secretaria Municipal de Administração **TORNA PÚBLICO**, que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA**. O referido credenciamento se realizará em consonância aos princípios elencados na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Lei Municipal nº 3.034 de 07 de março de 2018, e exigências constantes do presente edital.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, conforme as especificações constantes do edital, na sede da Prefeitura Municipal de Andirá, até o dia **XX de XXXXX de 2018, até às 17h:00m (dezessete) horas**, no Protocolo Geral do Município.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA**, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos.

1.2 Os serviços envolvidos no subitem 1.1 deverão atender as exigências nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Lei Municipal nº 3.034 de 07 de março de 2018, respeitadas as alterações posteriores.

1.3 O credenciamento da(s) Operadora(s) de Planos de Saúde será formalizado mediante assinatura de Termo de Acordo, a ser celebrado entre a **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ** e as Operadoras de Planos de Saúde que vierem a ser habilitadas.

2. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação a que se refere o item 5 deste Edital para o credenciamento, serão recebidas conforme as especificações constantes do edital, na sede da Prefeitura Municipal de Andirá, até o dia **XX de XXXXX de 2018, até às 17h:00m (dezessete) horas**, no Protocolo Geral do Município..

2.2 A documentação a que se refere o item 5 deste Edital deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Andirá, à vista dos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000010

+

2.3 Não havendo expediente na data marcada, o início do recebimento das propostas e da documentação ficará adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

3. DOS PLANOS A SEREM OFERTADOS

3.1 As Operadoras de Planos de Saúde credenciadas deverão disponibilizar aos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, por intermédio de operadoras de planos privados de assistência à saúde devidamente registradas na ANS, planos de saúde com abrangência em todo Estado do Paraná ou Regional, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face dos servidores e de sua faixa etária, conforme Anexo I deste Edital, e observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS, notadamente e consideradas as alterações posteriores.

3.2 Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério do **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** a contratação com a Operadora de Planos de Saúde credenciada que lhe oportunize plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequada às suas necessidades, observadas as Resoluções Normativas pertinentes da ANS e alterações posteriores.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de **Termo de Acordo** as Operadoras de Planos de Saúde que:

4.1.1 não tenham sido declaradas suspensas (art. 87, III, da Lei n. 8.666/93) ou inidôneas (art. 87, IV, da Lei n. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.2 não tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, conforme art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

5. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PLANO DE SAÚDE

5.1. Para **habilitação jurídica**, a Operadoras de Planos de Saúde deverá apresentar ato constitutivo devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2 Para comprovação da **regularidade fiscal**, a Operadoras de Planos de Saúde deverá apresentar a seguinte documentação:

5.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.2.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;

5.2.3 prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3 Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**, a Administradora de Benefícios deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000011

+

a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Administradora, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS-DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

5.4 Para comprovação da **qualificação técnica**, a Operadoras de Planos de Saúde deverá apresentar:

a) prova de registro na ANS da Operadoras de Planos de Saúde e da(s) operadora(s) a ela vinculada(s), mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;

b) prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica em todo Estado do Paraná ou Regional e nos casos de urgência e emergência poderão fazer uso da garantia em todo território Nacional, bem como da segmentação assistenciais médicos/hospitalares, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

5.5 A Operadoras de Planos de Saúde deverá apresentar ainda:

5.5.1 declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Anexo III;

5.5.2 declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, nos termos do Anexo II;

5.5.3 proposta de preço do(s) plano(s) de saúde coletivo(s) da(s) operadora(s) indicada(s) pela Operadoras de Planos de Saúde, nos moldes do Anexo I e em conformidade com as determinações da ANS, com em todo Estado do Paraná ou Regional, representando os valores finais das mensalidades a serem cobradas dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, nas segmentações assistenciais médicos/hospitalares em que possua autorização e interesse em atuar, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e de seus anexos;

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 As Operadoras de Planos de Saúde interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos neste Edital e em seus anexos devem, além de observar o disposto no item 4 do presente Edital, obrigatoriamente, apresentar, no local e a partir da data e hora constantes do subitem 2.1, a documentação descrita no item 5 deste Edital, juntamente com proposta de credenciamento em papel timbrado, com documentos seqüencialmente numerados em suas respectivas folhas, observado o disposto no subitem 2.2.

6.2 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2018 RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

6.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000012

+

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

6.4 A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de credenciamento, devendo apresentar a impugnação - a ser concretizada por petição escrita, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1 deste Edital.

7.2 Caberá ao Presidente da Comissão decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

7.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data prevista para abertura do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.4 A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, a Presidenta da Comissão prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A análise dos documentos referidos nos subitens 5.1 a 5.3 e 5.5.1 a 5.5.3 ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ.

8.3 A escolha da melhor propostas (Plano de Saúde) será responsabilidade dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos. Obs: As Operadoras de Planos de Saúde que se credenciarem ficaram autorizadas se reunirem com os **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, para apresentarem suas proposta.

8.4 Serão declarados inabilitados os interessados que:

8.4.1 por qualquer motivo, estejam suspensos, declarados inidôneos ou punidos com impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, conforme item 4 deste Edital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, pelo órgão que o expediu;

8.4.2 Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5, ou fazê-lo em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Andirá – Estado do Paraná.

9.2 Transcorrido o prazo de que trata o subitem 10.1 deste Edital, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, após verificar a lisura e legalidade de todo o procedimento, procederá à **HOMOLOGAÇÃO**.

10. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000013

f

10.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de divulgação prevista no subitem 9.1, ficando autorizada, nesse período, vista ao processo, que ficará no local identificado no subitem 2.1.

10.2 O recurso, que se concretizará mediante petição escrita, Protocolado no Protocolo Geral do Município, será encaminhado ao local informado no subitem 2.1, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar a decisão ou fazer subir o recurso devidamente informado ao Primeiro-Secretário da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

10.3 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recursos.

11. DA CONVOCAÇÃO DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE HABILITADAS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado, após a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, Termo de Acordo com as Operadoras de Planos de Saúde habilitadas, concretizando-se o credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os partícipes e desde que verificadas vantagens para a **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo IV, a qual será adaptada à proposta da Administradora credenciada.

11.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, observado o disposto no subitem anterior, convocará as Operadoras de Planos de Saúde habilitadas, mediante notificação, para assinar o Termo de Acordo, em data a ser divulgada oportunamente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a presente avença, visto que não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ às Operadoras de Planos de Saúde credenciadas, tampouco às operadoras de planos privados de saúde a elas vinculadas, considerando-se que o pagamento das mensalidades do plano de saúde será de exclusiva responsabilidade dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, sem qualquer responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ quanto ao adimplemento de tais parcelas, nos termos do art. 2º § 2º da Lei Municipal nº 3.034 de 07 de março de 2018.

13. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DO DESCREDECIMENTO

13.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no **Termo de Acordo**, serão aplicadas à Operadoras de Planos de Saúde as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de cinco dias úteis contados da ciência, observada a gradação de lesividade e prejuízos gerados:

13.1.1 advertência por escrito;

13.1.2 multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** à Operadora dos Planos de Saúde no mês de ocorrência da infração, até o limite de quinze dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

13.1.3 multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** à Operadora de Plano de Saúde no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do **Termo de Acordo**, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000014

d

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de cometimento de conduta criminal ou da prática de atos que configurem má-fé em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ;

13.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de ação ou omissão ensejadoras de prejuízo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ fora dos casos tratados no subitem anterior.

13.2 Poderá ocorrer o descredenciamento, além da hipótese tratada no subitem 13.1.3, quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições descritas no presente Edital ou no **Termo de Acordo**.

13.3. Admitir-se-á a cumulatividade, sopesada à luz de cada caso concreto, das seguintes sanções:

- a) entre os subitens 13.1.1 e 13.1.2; ou
- b) entre os subitens 13.1.3 e 13.1.4 ou entre os subitens 13.1.3 e 13.1.5.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.3 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União.

14.4 Constituem parte integrante do presente Edital os Anexos I, II, III, IV.

14.5 É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.6 O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que a Administração não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

14.7 O Prefeitura Municipal de Andirá poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Andirá, XX de XXXXXXXX de 2018

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

000015
+

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2018

ANEXO I

Faixa Etária	Total
0-18 anos	2
19 a 23 anos	11
24 a 28 anos	47
29 a 33 anos	69
34 a 38 anos	96
39 a 43 anos	97
44 a 48 anos	113
49 a 53 anos	84
54 a 58 anos	78
59 anos ou +	77
Total Geral	674



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000016

+

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (Nome da Administradora de
Benefícios)....., CNPJ n....., por
intermédio de seu representante legal, o
(a)
Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.
.....e do CPF n....., sediada (endereço
completo)

....., **DECLARA**, perante a Lei, que, até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Andirá - PR,

de

de

(nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000017

+

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE O ART. 27, V, DA LEI N. 8.666/93

A Administradora de Benefícios
....., inscrita no CNPJ n.
....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.
.....e do CPF n....., **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto
4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Andirá,

de

de

..... (representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000018

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2018

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ACORDO TERMO DE ACORDO Nº XXX/2018

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ E A OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MÉDICO/HOSPITALAR AOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá-PR.

CONTRATADO: E de um lado e, de outro _____ com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de(o) _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representada por seu proprietário o Senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Chamamento Público nº XXX/2018, com fundamento nos arts. 25, *caput* e 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais exigências nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Lei Municipal nº 3.034 de 07 de março de 2018, celebram o presente **Termo de Acordo**, na forma e nas condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo primeiro - O presente **Termo de Acordo** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA**, conforme especificações técnicas constantes deste instrumento.

Parágrafo segundo - Constituem-se parte integrante deste instrumento os termos do Edital de Chamamento Público Nº XXX/2018.

Parágrafo terceiro - As Operadoras de Planos de Saúde credenciadas deverão disponibilizar aos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, por intermédio de operadoras de planos privados de assistência à saúde devidamente registradas na ANS, planos de saúde com abrangência geográfica em todo Estado do Paraná ou Regional e nos casos de urgência e emergência poderão fazer uso da garantia em todo território Nacional, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face da dispersão geográfica dos servidores e de sua faixa etária, conforme Anexo I deste Edital, e observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, para a cobertura assistencial, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS, consideradas as alterações posteriores.

Parágrafo quarto - Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** a contratação com a Operadora de Planos de Saúde credenciada que lhe oportunize a de plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequada às suas necessidades, observadas as ANS e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000019

+

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

a) permitir à Operadoras de Planos de Saúde a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

II – DA OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE:

- a) disponibilizar, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, planos privados de assistência à saúde com abrangência geográfica em todo Estado do Paraná ou Regional e nos casos de urgência e emergência poderão fazer uso da garantia em todo território Nacional;
- b) negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, perante as operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere à alteração da rede credenciada;
- c) realizar a divulgação e a comercialização dos planos privados de assistência à saúde, nas segmentações assistenciais em que possua autorização e interesse em atuar, nos termos ANS;
- d) orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas no **Termo de Acordo**;
- e) efetivar a cobrança dos planos e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços à(s) operadora(s) de plano privado de assistência à saúde a ela vinculada(s);
- f) informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de plano de saúde;
- g) intervir, auxiliar e negociar com as operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde os reajustes de preços dos planos;
- h) comprovar o vínculo com novas operadoras, com as quais passe a operar durante o prazo de vigência do **Termo de Acordo**, mediante apresentação do competente instrumento;
- i) cumprir, fielmente, as diretrizes traçadas pelos termos da ANS e Lei Municipal nº 3034/2018, observadas as peculiaridades tratadas no corpo deste Termo de Acordo, destacando-se as seguintes obrigações:
- I. informar aos comissionados, no ato de contratação do plano privado de assistência à saúde, que a adesão nos prazos estipulados para fins de isenção de carência e cobertura parcial temporária não implica, necessariamente, direito ao recebimento do auxílio-saúde;
- II. garantir a manutenção do Ex **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** exonerados no plano privado de assistência à saúde, conforme condições estabelecidas na legislação e resoluções normativas em vigor, notadamente o art. 30 da Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998 e atualizações posteriores;
- III. não exigir qualquer carência, tampouco cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** realize o Termo de Acordo com a Operadoras de Planos de Saúde em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do **Termo de Acordo**, ou em até 30 (trinta) dias contados de sua posse, aplicando-se sempre o prazo que lhe for mais favorável; OBS: Para Planos com no mínimo de 30 (trinta) vidas.
- IV. não exigir qualquer carência, tampouco cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, na hipótese de o **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** possuir outro plano privado de assistência à saúde - individual ou familiar, coletivo empresarial, coletivo por adesão - registrado na ANS e com cobertura equivalente ao plano pretendido, com total cumprimento de carências, à época da contratação com a Operadoras de Planos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000020

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br



de Saúde credenciada, devendo-se configurar a compra de carências ou portabilidade; OBS: Para Planos com no mínimo de 30 (trinta) vidas

V. fornecer, mensalmente, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, conforme orientações operacionais desta Casa, relação de **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** adimplentes, velando pela firmeza e correção das informações prestadas;

VI. As Operadoras de Plano de Saúde credenciadas se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**.

j) manter, enquanto durar o **Termo de Acordo**, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização dos documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de eventuais inspeções;

k) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste **Termo de Acordo**;

l) informar aos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, coletando a pertinente declaração, conforme orientações operacionais desta Casa, a ser remetida ao órgão de fiscalização previsto no artigo nº 5 da Lei Municipal nº 3.034 de 07 de março de 2018, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ não poderá ser responsabilizada, por eventual inadimplemento de **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** após exoneração ou demissão, em nenhuma hipótese, por qualquer dano, passivo ou irregularidade resultante da contratação do plano privado de assistência à saúde, haja vista não ser parte na relação contratual existente entre **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** e Operadoras de Planos de Saúde;

m) proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar, sempre que requerido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, possuir profissional habilitado, nos termos da ANS, e atualizações posteriores.

n) comunicar eventual alteração de preço das mensalidades, bem como a inclusão de novos planos, observada a Resolução Normativa da ANS;

o) fornecer, sempre que requerido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, toda e qualquer documentação necessária à avaliação da boa situação financeira da Operadoras de Planos de Saúde;

p) cumprir toda e qualquer orientação operacional dada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, visando ao perfeito cumprimento do **Termo de Acordo**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Parágrafo único - São considerados beneficiários os **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**.

CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro - Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no **Termo de Acordo**, serão aplicadas à Operadoras de Planos de Saúde as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de cinco dias úteis contados da ciência, observada a graduação de lesividade e prejuízos gerados:

a) advertência por escrito;

b) multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos **COMISSIONADOS** à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de quinze dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos **COMISSIONADOS** à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do **Termo de Acordo**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000021

4

caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de cometimento de conduta criminal ou da prática de atos que configurem má-fé em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de ação ou omissão ensejadoras de prejuízo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ fora dos casos tratados na alínea anterior.

Parágrafo segundo - Poderá ocorrer o descredenciamento, além da hipótese tratada na alínea "c", quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições descritas no presente Edital ou no **Termo de Acordo**.

Parágrafo terceiro- Admitir-se-á a cumulatividade, sopesada à luz de cada caso concreto, das seguintes sanções:

- a) entre as alíneas "a" e "b"; ou
- b) entre as alíneas "c" e "d" ou "c" e "e".

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os partícipes e desde que verificadas vantagens para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

Parágrafo único - Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a presente avença, visto que não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ às Operadoras de Planos de Saúde credenciadas, tampouco às operadoras de planos privados de saúde a elas vinculadas, considerando-se que o pagamento das mensalidades do plano de saúde será de exclusiva responsabilidade dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, sem qualquer responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ quanto ao adimplemento de tais parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro - Este Acordo poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

- a) desistência de um dos signatários;
- b) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- c) descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

Parágrafo segundo – A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 90 (noventa) dias, obrigando-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante esse prazo.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o desfazimento do Acordo estiver fundado em irregularidade grave praticada pela Operadoras de Planos de Saúde credenciada, observado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000022

d

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A publicação resumida do presente Termo de Acordo, condição indispensável de sua eficácia, será providenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - O presente Acordo é subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos, bem como pelo fato de ser permitida a participação de todo e qualquer interessado que satisfaça as condições mínimas nele traçadas.

Parágrafo segundo - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ reserva-se o direito de avaliar, a qualquer tempo, se o valor cobrado a título de mensalidade dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, relativo a determinado plano, está compatível com as reais condições de mercado e necessariamente inferior ao respectivo plano individual, acaso existente, nos termos da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução do presente **Termo de Acordo**.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Andirá, ____ de _____ de 2018.

Município de Andirá

Operadora de Planos de Saúde

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000023

+



CERTIDÃO

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta prefeitura, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor do edital de licitação na modalidade Chamamento Público nº **XXX/2018**, com data de entrega de envelopes do dia XX/XX/2018 à XX/XX/2018, à sala do Departamento de Licitações, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andirá, XX de XXXXXXX de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 10.700/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000024

f

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA.

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DAS XXh:XXm às XXh:XXm DOS DIAS XX/XX/2018 À XX/XX/2018.

LOCAL DE ABERTURA: Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR. O Edital do Pregão Presencial poderá ser retirado diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal.

Andirá, XX de XXXXXXX de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 10.700/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000025

+

PARECER JURÍDICO Nº 238/2018

De: Procuradoria Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde com autorização de desconto em folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas que aderirem ao Plano de Saúde, visando a disponibilização de operadoras de planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais com abrangência em todo o Estado do Paraná ou Regional aos servidores do Município de Andirá e FUNPESPA.

Inexigibilidade de Licitação. - CREDENCIAMENTO

Valor estimado: sem ônus financeiro para o ente público.

Previsão orçamentária: desnecessária.

1 - Nos moldes da exigência legal do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e pela atribuição de Advocacia Pública que nos acomete, comprometendo-nos à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como dos princípios da igualdade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, de acordo com o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, passamos a opinar.

2 - Primeiramente, insta salientar que para a aquisição de bens, serviços, obras e alienações pela Administração Pública, é necessário observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ou seja, ressalvados os casos específicos na legislação, é **obrigatória** a licitação como política pública que visa assegurar a igualdade entre os concorrentes do mercado, bem como a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3 - Note-se que a Lei 8.666/93 traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquia, Fundação Pública, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente observa-se na leitura do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000026

+

PARECER JURÍDICO Nº 238/2018

2º da Lei Geral de Licitações.

4 - A Secretaria de Administração e Planejamento explica que a contratação se dará sem ônus para a Administração Pública.

5 - O credenciamento é um instrumento que vem se consolidando na prática administrativa brasileira, até agora utilizada como solução pontual para alguns serviços, mais comumente contratação de serviços médicos e facilitadores.

6 - Em todos os setores onde se experimentou o credenciamento esse foi apontado como dinâmico e portador natural da provocação para o trabalho coletivo, multidisciplinar, inovador na sua forma de estruturação, valendo-se da transversalidade de muitas habilidades e conhecimentos a fim de produzir, como resultado, a construção de um sistema de contratação de serviços e fornecimento de bens.

7 - O credenciamento foi inicialmente pensado para o que hoje se consegue identificar diferentemente como cadastramento e útil para a qualificação de prestadores de serviços técnicos, em geral, na área de saúde, quando a Administração Pública, despendo-se de sua tarefa na realização direta de serviços públicos, relaciona, mediante o exame de alguns requisitos profissionais para receberem diretamente pelo serviço do seu tomador, o usuário.

8 - Mas a lei federal sequer foi omissa sobre a utilização do credenciamento, na medida em que o caput do art. 25 (Lei nº 8666/93) indicou algumas hipóteses para a inexigibilidade, sem uma relação exaustiva, além de textualmente estabelecer a contratação direta quando impossível a competição entre fornecedores.

9 - Relações contratuais, submetidas a procedimento público, amplo, isonômico, a fim de inscrever e identificar prestadores de serviço, para os quais não se pode seguramente manter a avaliação competitiva, porque atinentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000027

d

PARECER JURÍDICO Nº 238/2018

singularidades ou especializações do contratado. De requisito para que a Administração possa inaugurar um credenciamento é a inviabilidade competitiva, entre aqueles que prestarão os serviços necessários ao Estado.

10 - O credenciamento, nos moldes em que foi proposto, possibilitou, na prática, a materialização de diversos princípios, entre eles o da economicidade – porque reduz a chance de retrabalho e proporciona, em muitos serviços a padronização, evita os malsinados processos de reequilíbrio econômico-financeiro, impossibilita a previsão de sobretaxas de administração, etc., publicidade – impondo que a divulgação seja ampla, para convocar os interessados e permitir o amplo controle pela sociedade, moralidade – expressas regras sobre a condução ético-jurídico do procedimento de seleção dos interessados, etc.

11 - O mencionado instrumento também se habilita a balizar os paradigmas da administração moderna, a saber: a legitimidade, a finalidade, eficiência e os resultados.

12 - Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, ao analisar o Processo nº 122-02.00/05-8, da Prefeitura Municipal de Lajeado, discorreu que:

*“E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao **edital** do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro, **não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório**. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação **são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por ‘inexigibilidade de licitação’**(art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), **somente na hipótese ‘em que se configure a inviabilidade de competição’, devendo tal situação ser ‘objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável’ pela autoridade competente. Todavia, no***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000028

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 238/2018

particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às excessões à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo."

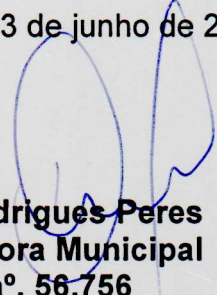
13 - A contratação, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável pela autoridade competente.

14 – Estabelecidas essas considerações, o parecer é pela legalidade do edital de credenciamento, com as cautelas da Lei 8.666/93.

15 - É o parecer, salvo melhor juízo.

Andirá, 13 de junho de 2018.


Murilo Aparecido Corrêa de Souza
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 52.895
Decreto nº 5.698/2011


Paula Rodrigues Peres
Procuradora Municipal
OAB/PR nº. 56.756
Decreto nº 5.734/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

000029

d

PORTARIA Nº. 11.577 DE 08 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

Presidente: Tatiane Aparecida Marchiori

Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues

Membro: Allan Pierre Barbezani

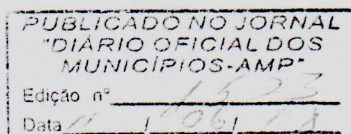
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

IONE ELISABETH ALVES ABIB

PREFEITA MUNICIPAL



Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto

Código Identificador:C7A2FF51

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.572 DE 05 DE JUNHO DE 2018**

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 16 de julho de 2018, à Servidora Pública Municipal **ROSANGELA LEANDRO VIEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo, 09-05-2017 a 08-05-2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto

Código Identificador:14E51293

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.11.574 DE 07 JUNHO DE 2018**

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora Pública Municipal, **CLAYSSE DANIELLE MORIMOTO**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS, Licença Maternidade**, por um período de 180 dias (06 meses), iniciando no dia 23 de maio 2018, com término em 18 de novembro de 2018, prevista na Lei nº. 1.170/1993.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 23 de maio de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto

Código Identificador:7C594B3D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.575 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria 11.298, de 19 de Janeiro de 2018, que constituiu a Comissão recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral objeto de licitações.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição das Servidoras: **MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA** e **ANDREIA DA CUNHA MANFRIN** por motivo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **ADRIANA BERTEZIN DE ALMEIDA SILVEIRA**, portadora do CPF 040.380.849-90, para recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral objeto de licitações, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período de 08 de junho de 2018 a 20 de junho de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto

Código Identificador:9D4C0FE5

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.576 DE 08 DE JUNHO DE 2018**

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

Pregoeiro: Allan Pierre Barbezani
Membro: Maicon Fernando dos Santos
Membro: Tatiane Aparecida Marchiori
Membro: Elenice do Amaral Silva

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto

Código Identificador:DB3E4080

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.577 DE 08 DE JUNHO DE 2018**

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

Presidenta: Tatiane Aparecida Marchiori
Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues

Membro: Allan Pierre Barbezani

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador: E96D9C84

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
DECRETO Nº. 8.156 DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), autorizado pela Lei nº. 3.023 de 21 de dezembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto "CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR" nas Dotações orçamentárias abaixo especificadas:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.039- Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.50.43.00.00.3000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	21.000,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.069- Manter o Departamento de Obras Públicas	
3.3.90.39.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.064- Manter o Programa Bombeiro Comunitário	
3.3.90.39.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
003. DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
2.073- Manter Parques, Praças e Jardins	
3.3.90.39.00.00.3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.800,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.104- Manter a Biblioteca Pública Municipal	
3.3.90.39.00.00.3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
2.105- Manter o Cine Teatro São Carlos	
3.3.90.39.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata este decreto será resultante do superávit financeiro da fonte 3000 - Recursos Ordinários - Livres, no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.069- Manter o Departamento de Obras Públicas	
3.3.90.36.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.064- Manter o Programa Bombeiro Comunitário	
3.3.90.30.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.105- Manter o Cine Teatro São Carlos	
3.3.90.30.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de Junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador: 86000FB3

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Objeto: INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE DECRETO DE REVOGAÇÃO E REVERSÃO DE BENS CONCEDIDOS À EMPRESA DE KÁTIA FERNANDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, ATUALMENTE DENOMINADA ALMEIDA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA-ME E ENTREGA DE CHAVES CONSOANTE DESCRITO.

DECRETO - 8.090 DE 23 DE MARÇO DE 2018, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E DECISÃO ADMINISTRATIVA, publicados em 09 de maio de 2018.

IMÓVEIS RETOMADOS PELO MUNICÍPIO - MATRÍCULAS- 12.581, 12.582 E 12.583.

EMPRESA INTIMADA/NOTIFICADA NO PRESENTE EDITAL: ALMEIDA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA-ME, ANTIGA KÁTIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, ATRAVÉS DE SEU ADMINISTRADOR, IVO APARECIDO DE ALMEIDA.

CONSIDERANDO: QUE A EMPRESA ACIMA MENCIONADA, ATRAVÉS DE SEU ADMINISTRADOR, IVO APARECIDO DE ALMEIDA, RECUSOU-SE A ASSINAR ESPONTANEAMENTE A PRESENTE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - PRAZO 30 DIAS CORRIDOS.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a ALMEIDA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA-ME, ANTIGA KÁTIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, através de seu administrador senhor IVO APARECIDO DE ALMEIDA, com endereço à AVENIDA CESÁRIO CASTILHO, 1.635, ANDIRÁ-PARANÁ, que foi REVOGADA a concessão de direito real de uso dos imóveis de matrículas 12.581, 12.582 e 12.583 e retomados pelo Município de Andirá os imóveis que estavam cedidos em concessão de direito real de uso à empresa intimada, através do DECRETO E DECISÃO ADMINISTRATIVA, em epígrafe.

Fica ainda, INTIMADA/NOTIFICADA a referida empresa, através de seu administrador de que tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação/notificação deste EDITAL, para entregar as chaves dos bens imóveis objetos da revogação, abstendo-se de malbaratar os bens, retirando do local apenas os bens móveis, produtos e equipamentos que Vossa Senhoria adquiriu e instalou no local.

O não atendimento ao prazo máximo para desocupação do imóvel resultará na tomada de medidas judiciais pelo poder público municipal.

Será o presente EDITAL, publicado, por esta Municipalidade, sendo disponibilizado no site do Município de Andirá, e, por extrato, afixado no local de costume.

Nada mais, dado e passado nesta cidade e comarca de Andirá-Pr. Em, 07 de junho de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



000032

+

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA.

DECLARAMOS para os devidos fins que recebemos da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, o edital de licitação acima citado, contendo 17 (dezessete) folhas incluindo esta, DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DAS 08h:00m às 17h:00m DOS DIAS 20/06/2018 À 04/07/2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR.

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Andirá, _____ de _____ de 2018.

Nome por extenso e carimbo da empresa

OBS.: É obrigatório o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao.pmandira@gmail.com A não remessa desse recibo exime a Prefeitura Municipal de Andirá da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

000033
+



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA.

DECLARAMOS para os devidos fins que recebemos da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, o edital de licitação acima citado, contendo 17 (dezessete) folhas incluindo esta, DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DAS 08h:00m às 17h:00m DOS DIAS 20/06/2018 À 04/07/2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR.

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Andirá, _____ de _____ de 2018.

Nome por extenso e carimbo da empresa

OBS.: É obrigatório o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao.pmandira@gmail.com A não remessa desse recibo exime a Prefeitura Municipal de Andirá da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 (CREDENCIAMENTO)

O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, com endereço à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Centro, no Município de Andirá, através da Secretaria Municipal de Administração **TORNA PÚBLICO**, que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA**. O referido credenciamento se realizará em consonância aos princípios elencados na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Lei Municipal nº 3.034 de 07 de março de 2018, e exigências constantes do presente edital.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, conforme as especificações constantes do edital, na sede da Prefeitura Municipal de Andirá, até o dia **04 de Julho de 2018, até às 17h:00m (dezesete) horas**, no Protocolo Geral do Município.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA**, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos.

1.2 Os serviços envolvidos no subitem 1.1 deverão atender as exigências nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Lei Municipal nº 3.034 de 07 de março de 2018, respeitadas as alterações posteriores.

1.3 O credenciamento da(s) Operadora(s) de Planos de Saúde será formalizado mediante assinatura de Termo de Acordo, a ser celebrado entre a **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ** e as Operadoras de Planos de Saúde que vierem a ser habilitadas.

2. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação a que se refere o item 5 deste Edital para o credenciamento, serão recebidas conforme as especificações constantes do edital, na sede da Prefeitura Municipal de Andirá, até o dia **04 de Julho de 2018, até às 17h:00m (dezesete) horas**, no Protocolo Geral do Município..

2.2 A documentação a que se refere o item 5 deste Edital deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Andirá, à vista dos originais.

2.3 Não havendo expediente na data marcada, o início do recebimento das propostas e da documentação ficará adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000035

d

3. DOS PLANOS A SEREM OFERTADOS

3.1 As Operadoras de Planos de Saúde credenciadas deverão disponibilizar aos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, por intermédio de operadoras de planos privados de assistência à saúde devidamente registradas na ANS, planos de saúde com abrangência em todo Estado do Paraná ou Regional, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face dos servidores e de sua faixa etária, conforme Anexo I deste Edital, e observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS, notadamente e consideradas as alterações posteriores.

3.2 Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério do **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** a contratação com a Operadora de Planos de Saúde credenciada que lhe oportunize plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequada às suas necessidades, observadas as Resoluções Normativas pertinentes da ANS e alterações posteriores.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de **Termo de Acordo** as Operadoras de Planos de Saúde que:

4.1.1 não tenham sido declaradas suspensas (art. 87, III, da Lei n. 8.666/93) ou inidôneas (art. 87, IV, da Lei n. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.2 não tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, conforme art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

5. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PLANO DE SAÚDE

5.1. Para **habilitação jurídica**, a Operadoras de Planos de Saúde deverá apresentar ato constitutivo devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2 Para comprovação da **regularidade fiscal**, a Operadoras de Planos de Saúde deverá apresentar a seguinte documentação:

5.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.2.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;

5.2.3 prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3 Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**, a Administradora de Benefícios deverá apresentar:

a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Administradora, vedada a sua substituição por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS-DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

5.4 Para comprovação da **qualificação técnica**, a Operadoras de Planos de Saúde deverá apresentar:

a) prova de registro na ANS da Operadoras de Planos de Saúde e da(s) operadora(s) a ela vinculada(s), mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;

b) prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica em todo Estado do Paraná ou Regional e nos casos de urgência e emergência poderão fazer uso da garantia em todo território Nacional, bem como da segmentação assistenciais médicos/hospitalares, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

5.5 A Operadoras de Planos de Saúde deverá apresentar ainda:

5.5.1 declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Anexo III;

5.5.2 declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, nos termos do Anexo II;

5.5.3 proposta de preço do(s) plano(s) de saúde coletivo(s) da(s) operadora(s) indicada(s) pela Operadoras de Planos de Saúde, nos moldes do Anexo I e em conformidade com as determinações da ANS, com em todo Estado do Paraná ou Regional, representando os valores finais das mensalidades a serem cobradas dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, nas segmentações assistenciais médicos/hospitalares em que possua autorização e interesse em atuar, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e de seus anexos;

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 As Operadoras de Planos de Saúde interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos neste Edital e em seus anexos devem, além de observar o disposto no item 4 do presente Edital, obrigatoriamente, apresentar, no local e a partir da data e hora constantes do subitem 2.1, a documentação descrita no item 5 deste Edital, juntamente com proposta de credenciamento em papel timbrado, com documentos seqüencialmente numerados em suas respectivas folhas, observado o disposto no subitem 2.2.

6.2 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2018 RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

6.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.4 A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fonc/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000037

4

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de credenciamento, devendo apresentar a impugnação - a ser concretizada por petição escrita, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1 deste Edital.

7.2 Caberá ao Presidente da Comissão decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

7.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data prevista para abertura do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.4 A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, a Presidenta da Comissão prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A análise dos documentos referidos nos subitens 5.1 a 5.3 e 5.5.1 a 5.5.3 ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ.

8.3 A escolha da melhor propostas (Plano de Saúde) será responsabilidade dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos. Obs: As Operadoras de Planos de Saúde que se credenciarem ficaram autorizadas se reunirem com os **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, para apresentarem suas proposta.

8.4 Serão declarados inabilitados os interessados que:

8.4.1 por qualquer motivo, estejam suspensos, declarados inidôneos ou punidos com impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, conforme item 4 deste Edital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, pelo órgão que o expediu;

8.4.2 Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5, ou fazê-lo em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Andirá – Estado do Paraná.

9.2 Transcorrido o prazo de que trata o subitem 10.1 deste Edital, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, após verificar a lisura e legalidade de todo o procedimento, procederá à **HOMOLOGAÇÃO**.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de divulgação prevista no subitem 9.1, ficando autorizada, nesse período, vista ao processo, que ficará no local identificado no subitem 2.1.

10.2 O recurso, que se concretizará mediante petição escrita, Protocolado no Protocolo Geral do Município, será encaminhado ao local informado no subitem 2.1, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar a decisão ou fazer subir o recurso devidamente informado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

Primeiro-Secretário da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

10.3 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recursos.

11. DA CONVOCAÇÃO DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE HABILITADAS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado, após a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, Termo de Acordo com as Operadoras de Planos de Saúde habilitadas, concretizando-se o credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os partícipes e desde que verificadas vantagens para a **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo IV, a qual será adaptada à proposta da Administradora credenciada.

11.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, observado o disposto no subitem anterior, convocará as Operadoras de Planos de Saúde habilitadas, mediante notificação, para assinar o Termo de Acordo, em data a ser divulgada oportunamente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a presente avença, visto que não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ às Operadoras de Planos de Saúde credenciadas, tampouco às operadoras de planos privados de saúde a elas vinculadas, considerando-se que o pagamento das mensalidades do plano de saúde será de exclusiva responsabilidade dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, sem qualquer responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ quanto ao adimplemento de tais parcelas, nos termos do art. 2º § 2º da Lei Municipal nº 3.034 de 07 de março de 2018.

13. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DO DESCREDECIMENTO

13.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no **Termo de Acordo**, serão aplicadas às Operadoras de Planos de Saúde as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de cinco dias úteis contados da ciência, observada a gradação de lesividade e prejuízos gerados:

13.1.1 advertência por escrito;

13.1.2 multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** à Operadora dos Planos de Saúde no mês de ocorrência da infração, até o limite de quinze dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

13.1.3 multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** à Operadora de Plano de Saúde no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do **Termo de Acordo**, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de cometimento de conduta criminal ou da prática de atos que configurem má-fé em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ;

13.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de ação ou omissão ensejadoras de prejuízo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ fora dos casos tratados no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

13.2 Poderá ocorrer o descredenciamento, além da hipótese tratada no subitem 13.1.3, quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições descritas no presente Edital ou no **Termo de Acordo**.

13.3. Admitir-se-á a cumulatividade, sopesada à luz de cada caso concreto, das seguintes sanções:

a) entre os subitens 13.1.1 e 13.1.2; ou

b) entre os subitens 13.1.3 e 13.1.4 ou entre os subitens 13.1.3 e 13.1.5.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.2 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.3 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União.

14.4 Constituem parte integrante do presente Edital os Anexos I, II, III, IV.

14.5 É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.6 O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que a Administração não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

14.7 O Prefeitura Municipal de Andirá poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Andirá, 18 de Junho de 2018

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2018

ANEXO I

Faixa Etária	Total
0-18 anos	2
19 a 23 anos	11
24 a 28 anos	47
29 a 33 anos	69
34 a 38 anos	96
39 a 43 anos	97
44 a 48 anos	113
49 a 53 anos	84
54 a 58 anos	78
59 anos ou +	77
Total Geral	674



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000041

+

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (Nome da Administradora de Benefícios)....., CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n....., sediada (endereço completo),
DECLARA, perante a Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Andirá - PR, de de

(nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000042

+

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE O ART. 27, V, DA LEI N. 8.666/93

A Administradora de Benefícios, inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Andirá, _____ de _____ de 2018

.....
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000043

+

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ACORDO TERMO DE ACORDO Nº 006/2018

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ E A OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MÉDICO/HOSPITALAR AOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá-PR.

CONTRATADO: E de um lado e, de outro _____ com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de(o) _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representada por seu proprietário o Senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Chamamento Público nº 006/2018, com fundamento nos arts. 25, *caput* e 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais exigências nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Lei Municipal nº 3.034 de 07 de março de 2018;, celebram o presente **Termo de Acordo**, na forma e nas condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo primeiro - O presente **Termo de Acordo** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA**, conforme especificações técnicas constantes deste instrumento.

Parágrafo segundo - Constituem-se parte integrante deste instrumento os termos do Edital de Chamamento Público Nº 006/2018.

Parágrafo terceiro - As Operadoras de Planos de Saúde credenciadas deverão disponibilizar aos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, por intermédio de operadoras de planos privados de assistência à saúde devidamente registradas na ANS, planos de saúde com abrangência geográfica em todo Estado do Paraná ou Regional e nos casos de urgência e emergência poderão fazer uso da garantia em todo território Nacional, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face da dispersão geográfica dos servidores e de sua faixa etária, conforme Anexo I deste Edital, e observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, para a cobertura assistencial, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS, consideradas as alterações posteriores.

Parágrafo quarto - Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** a contratação com a Operadora de Planos de Saúde credenciada que lhe oportunize a de plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequada às suas necessidades, observadas as ANS e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

a) permitir à Operadoras de Planos de Saúde a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

II – DA OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE:

- a) disponibilizar, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, planos privados de assistência à saúde com abrangência geográfica em todo Estado do Paraná ou Regional e nos casos de urgência e emergência poderão fazer uso da garantia em todo território Nacional;
- b) negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, perante as operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere à alteração da rede credenciada;
- c) realizar a divulgação e a comercialização dos planos privados de assistência à saúde, nas segmentações assistenciais em que possua autorização e interesse em atuar, nos termos ANS;
- d) orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas no **Termo de Acordo**;
- e) efetivar a cobrança dos planos e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços à(s) operadora(s) de plano privado de assistência à saúde a ela vinculada(s);
- f) informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de plano de saúde;
- g) intervir, auxiliar e negociar com as operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde os reajustes de preços dos planos;
- h) comprovar o vínculo com novas operadoras, com as quais passe a operar durante o prazo de vigência do **Termo de Acordo**, mediante apresentação do competente instrumento;
- i) cumprir, fielmente, as diretivas traçadas pelos termos da ANS e Lei Municipal nº 3034/2018, observadas as peculiaridades tratadas no corpo deste Termo de Acordo, destacando-se as seguintes obrigações:
- I. informar aos comissionados, no ato de contratação do plano privado de assistência à saúde, que a adesão nos prazos estipulados para fins de isenção de carência e cobertura parcial temporária não implica, necessariamente, direito ao recebimento do auxílio-saúde;
- II. garantir a manutenção do Ex **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** exonerados no plano privado de assistência à saúde, conforme condições estabelecidas na legislação e resoluções normativas em vigor, notadamente o art. 30 da Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998 e atualizações posteriores;
- III. não exigir qualquer carência, tampouco cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** realize o Termo de Acordo com a Operadoras de Planos de Saúde em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do **Termo de Acordo**, ou em até 30 (trinta) dias contados de sua posse, aplicando-se sempre o prazo que lhe for mais favorável; OBS: Para Planos com no mínimo de 30 (trinta) vidas.
- IV. não exigir qualquer carência, tampouco cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, na hipótese de o **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** possuir outro plano privado de assistência à saúde - individual ou familiar, coletivo empresarial, coletivo por adesão - registrado na ANS e com cobertura equivalente ao plano pretendido, com total cumprimento de carências, à época da contratação com a Operadoras de Planos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000045

+

de Saúde credenciada, devendo-se configurar a compra de carências ou portabilidade; OBS: Para Planos com no mínimo de 30 (trinta) vidas

V. fornecer, mensalmente, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, conforme orientações operacionais desta Casa, relação de **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** adimplentes, velando pela firmeza e correção das informações prestadas;

VI. As Operadoras de Plano de Saúde credenciadas se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**.

j) manter, enquanto durar o **Termo de Acordo**, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização dos documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de eventuais inspeções;

k) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste **Termo de Acordo**;

l) informar aos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, coletando a pertinente declaração, conforme orientações operacionais desta Casa, a ser remetida ao órgão de fiscalização previsto no artigo nº 5 da Lei Municipal nº 3.034 de 07 de março de 2018, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ não poderá ser responsabilizada, por eventual inadimplemento de **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** após exoneração ou demissão, em nenhuma hipótese, por qualquer dano, passivo ou irregularidade resultante da contratação do plano privado de assistência à saúde, haja vista não ser parte na relação contratual existente entre **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** e Operadoras de Planos de Saúde;

m) proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar, sempre que requerido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, possuir profissional habilitado, nos termos da ANS, e atualizações posteriores.

n) comunicar eventual alteração de preço das mensalidades, bem como a inclusão de novos planos, observada a Resolução Normativa da ANS;

o) fornecer, sempre que requerido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, toda e qualquer documentação necessária à avaliação da boa situação financeira da Operadoras de Planos de Saúde;

p) cumprir toda e qualquer orientação operacional dada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, visando ao perfeito cumprimento do **Termo de Acordo**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Parágrafo único - São considerados beneficiários os **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**.

CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro - Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no **Termo de Acordo**, serão aplicadas à Operadoras de Planos de Saúde as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de cinco dias úteis contados da ciência, observada a gradação de lesividade e prejuízos gerados:

a) advertência por escrito;

b) multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos **COMISSIONADOS** à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de quinze dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos **COMISSIONADOS** à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do **Termo de Acordo**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000046

+

caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de cometimento de conduta criminal ou da prática de atos que configurem má-fé em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de ação ou omissão ensejadoras de prejuízo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ fora dos casos tratados na alínea anterior.

Parágrafo segundo - Poderá ocorrer o descredenciamento, além da hipótese tratada na alínea "c", quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições descritas no presente Edital ou no **Termo de Acordo**.

Parágrafo terceiro- Admitir-se-á a cumulatividade, sopesada à luz de cada caso concreto, das seguintes sanções:

- a) entre as alíneas "a" e "b"; ou
- b) entre as alíneas "c" e "d" ou "c" e "e".

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os partícipes e desde que verificadas vantagens para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

Parágrafo único - Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a presente avença, visto que não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ às Operadoras de Planos de Saúde credenciadas, tampouco às operadoras de planos privados de saúde a elas vinculadas, considerando-se que o pagamento das mensalidades do plano de saúde será de exclusiva responsabilidade dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, sem qualquer responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ quanto ao adimplemento de tais parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro - Este Acordo poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

- a) desistência de um dos signatários;
- b) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- c) descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

Parágrafo segundo – A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 90 (noventa) dias, obrigando-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante esse prazo.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o desfazimento do Acordo estiver fundado em irregularidade grave praticada pela Operadoras de Planos de Saúde credenciada, observado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000047

+

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A publicação resumida do presente Termo de Acordo, condição indispensável de sua eficácia, será providenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - O presente Acordo é subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos, bem como pelo fato de ser permitida a participação de todo e qualquer interessado que satisfaça as condições mínimas nele traçadas.

Parágrafo segundo - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ reserva-se o direito de avaliar, a qualquer tempo, se o valor cobrado a título de mensalidade dos **SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, relativo a determinado plano, está compatível com as reais condições de mercado e necessariamente inferior ao respectivo plano individual, acaso existente, nos termos da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução do presente **Termo de Acordo**.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Andirá, ____ de _____ de 2018.

Município de Andirá

Operadora de Planos de Saúde

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita

00004
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

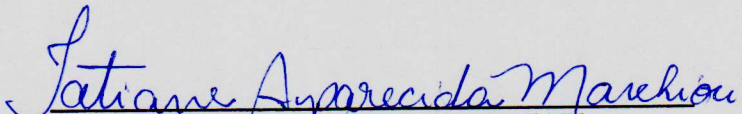
CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta prefeitura, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor do edital de licitação na modalidade Chamamento Público nº **006/2018**, com data de entrega de envelopes do dia 20/06/2018 à 04/07/2018, à sala do Departamento de Licitações, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andirá, 18 de Junho de 2018.


TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 11.577/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000049

4

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO A OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS COM ABRANGENCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ OU REGIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E AO FUNPESPA.

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DAS 08h:00m às 17h:00m DOS DIAS 20/06/2018 À 04/07/2018.

LOCAL DE ABERTURA: Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR. O Edital do Pregão Presencial poderá ser retirado diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal.

Andirá, 18 de Junho de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 11.577/2018

INFORME PUBLICITÁRIO

Atenção, morador de Jacarezinho:

Por determinação da Anatel, a partir de agora o canal da **RPC** vai mudar de numeração: do **53** (analógico) para o **41** (analógico).

Então, faça a busca automática de canais na sua TV, sintonize no número **41** e continue assistindo à programação da **RPC** normalmente.

Este procedimento não é necessário para quem assiste à TV por assinatura ou com antena parabólica.

Fique ligado para não ficar sem ver TV.

ARTIGO

Edson José Ramon

O presidente de que o Brasil precisa

Em menos de quatro meses, o eleitor brasileiro decidirá que rumos o Brasil tomará. Após mais de uma década da aventura populista que resultou em três anos de forte recessão, taxas recordes de desemprego e corrupção escancarada, o país não suporta mais que erremos na escolha de seu governante.

O presidente de que o Brasil precisa tem de ter coragem para enfrentar aqueles que querem manter privilégios sob a bandeira do populismo. Seu perfil deve ser, além de um líder dotado de experiência político-administrativa, o de um liberal com claro e rigoroso compromisso de defesa da economia de mercado e da livre iniciativa.

O capitalismo não é perfeito, e provavelmente nunca resolverá suas imperfeições, mas é o melhor regime que temos para produzir e distribuir riquezas. É o único sistema econômico capaz de tirar milhões da miséria. Basta ver que, onde há mais capitalismo, onde mais se respeita e se estimula a iniciativa privada, é onde circulam mais riquezas, há menos desigualdade e mais justiça social. Precisamos de um capitalismo de fato, sem protecionismo nem interveccionismo e também sem

monopólios.

O panorama se revela desafiador para o próximo presidente da República. Não será tarefa para um único mandato, obviamente, mas decisões ouzadas devem ser tomadas para que se reduza o tamanho do Estado brasileiro, um gigante que suga a maior parte das riquezas produzidas por empresários e trabalhadores. Trabalhamos cinco meses por ano para pagar impostos que vão para o buraco sem fundo do desperdício e dos privilégios. O país não pode mais esperar. Temos de acabar de vez com o discurso do "tudo pelo social", e impor uma política de meritocracia, de premiar quem trabalha e produz, de estimular a livre iniciativa e a busca pelo lucro, fazendo uma profunda reforma tributária, aperfeiçoando ainda mais as relações entre patrões e empregados, de forma que, em pouco tempo, possamos desativar os tribunais do trabalho por absoluta falta de ações entre patrões e empregados.

As responsabilidades serão estabelecidas em um contrato de trabalho, e eventuais querelas levadas a um juiz civil, como qualquer outra ação em que as partes discutem quem tem

razão. O fato é que o inchaço da máquina pública ocorre em todos os setores – Legislativo, Executivo e Judiciário. É preciso rever a estabilidade do servidor público tal como está, uma herança da Constituição de 88 que consolidou injustificáveis privilégios aos funcionários públicos. Conduzir o Brasil para a retomada do crescimento de forma sustentável exige que o ocupante do Palácio do Planalto tenha capacidade administrativa e poder de articulação para negociar com o Congresso a agenda econômica e, ainda, que de continuidade ao ajuste fiscal iniciado na atual gestão visando reverter a trajetória explosiva da dívida. Num cenário povoado por dezenas de partidos, é preciso rever o tal presidencialismo de coalizão, verdadeiro balcão de negócios da política.

Essencial e urgente é o encaminhamento das reformas previdenciária, administrativa e tributária. Elas significam o fim dos privilégios dos funcionários públicos, a redução do tamanho do Estado e o fim do chamado "manicômio tributário" que, com dezenas de tributos, estimula a sonegação. O novo presidente da República que emergirá das urnas deve ter amplo apoio popular, ter pulso firme, inspirar confiança e credibilidade. Ser honesto e aberto ao diálogo, mas forte o suficiente para implementar as reformas, priorizando a segurança pública, a saúde e a educação. São esses os atributos que se exige daquele que terá a tarefa de promover a virada de página de que o Brasil precisa. Não o salvador da pátria, mas um líder comprometido com a democracia e o futuro.

* Edson José Ramon, empresário, é presidente do Instituto Democracia e Liberdade (IDL) e ex-presidente da Associação Comercial do Paraná (ACP).

Unimed PR

Notifique-se, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, os(as) portadores(as) dos CNPJ/CPF: 039.375.459-xx, 004.652.869-xx, 020.592.219-xx, 034.871.879-xx, 079.802.449-xx, 535.120.149-xx, 042.961.319-xx, 079.770.809-xx, 074.432.219-xx, 850.278.399-xx, 10.900.415/0001-xx, 74.256.149-xx, 010.153.529-xx, 047.485.459-xx, 25.045.943/0001-xx, 09.492.833/0001-xx, 22.913.737/0001-xx, 045.521.559-xx, 091.128.339-xx, 044.802.759-xx, 064.852.249-xx, 01.036.800/0001-xx, 26.264.528/0001-xx, 408.749.402-xx, 23.214.762/0001-xx, 13.589.178/0001-xx, 055.664.699-xx, inscritos (as) na operadora sob código nº 71285, 73040, 76155, 82376, 84212, 84212, 86517, 86924, 87327, 94498, 94595-103, 98400, 98909, 99341, 99546, 101443, 101605, 102245, 102288, 102350, 102563, 102660, 103373, 104000, 106356, 106739, 107620, 107980, respectivamente, para que compareçam à sede da Unimed de Cianorte, CNPJ nº 81.733.115/0001-97, situada na Avenida Mato Grosso, 1335, Zona 02, Cianorte, Paraná, CEP 87200-300, ou entre em contato por meio do telefone (44) 3351-2600, em horário comercial, no prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2018

A Prefeitura Municipal de Andaraí, nos termos da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde com autorização de desconto em folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas que aderirem ao plano de saúde, visando a disponibilização a operadoras de planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais com abrangência em todo o estado do Paraná ou regional aos servidores do Município de Andaraí e autarquia do Funpessa, até às 17:00 horas do dia 04/07/2018, conforme segue:

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andaraí www.andarai.pr.gov.br – link – licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vespér – Andaraí – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m. Andaraí, 18 de Junho de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 11.577/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ – PR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018. Autorizo a despesa, emissão de empenho, para: **PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.831.174/0001-50, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para contratação de empresa especializada para fornecimento de software de facilitação de gestão pública em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Andaraí, 19 de Junho de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ – PR. DISPENSA Nº 029/2018

Ratifico a dispensa nº. 029/2018 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa **GRAFICA EDITORA KAYGANGUE LTDA**, pessoa jurídica de direito público inscrita pelo CNPJ sob nº 75.624.932/0001-04, no valor de R\$ 1.966,50 (mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Aquisição de livros e certificados do Proerd, atendendo à Secretaria Municipal de Educação, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Andaraí, 19 de Junho de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
Tomada de Preços Nº 13/2018.

1.0. DO OBJETO
1.1.
1.1.1. Contratação de Empresa para Alimentação e Hospedagem/Diária de pacientes enviados pela Secretaria de Saúde para as cidades de Campo Largo e Curitiba-PR
Valor estimado para execução de R\$ 20.898,00 (Vinte Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais).

2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
2.1. A data da abertura dos envelopes (Habilitação e Proposta de Preços) será no dia 12/07/2018, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
2.2. O prazo máximo para apresentação dos envelopes, será até o início da abertura do certame.
3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
3.1. Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor valor global por Lote.
4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL
4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Tomada de Preços 13/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, e Portal da Transparência.
Informações pelo fone/Fax – (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da Lei 8.666/93, ou pelo email pmbj@uol.com.br
Paço Municipal José G. Pereira, em 14/06/2018.
Waldo Antunes Ribeiro Filho - Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
PORTARIA Nº 23/2018

O Excelentíssimo Sr. Walcir Joaquim, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e CONSIDERANDO a necessidade de retorno da servidora abaixo especificada para manutenção do funcionamento contínuo e eficiente das atividades desta Casa de Leis.

RESOLVE
I – Suspender parcialmente as férias regulamentares da servidora Gabriela Lopes Cirelli, concedidas por meio da Portaria nº 21/2018, referente ao período de 19/06/2018 ao dia 03/07/2018, em razão da imperiosa necessidade do serviço;
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2018.
WALCIR JOAQUIM
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2018

A Prefeitura Municipal de Andaraí, nos termos da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o chamamento público para credenciamento de comunitárias terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, até às 17:00 horas do dia 04/07/2018, conforme segue:
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andaraí www.andarai.pr.gov.br – link – licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vespér – Andaraí – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m. Andaraí, 18 de Junho de 2018.
TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 11.577/2018

TRIBUNA DO VALE
O Diário da nossa região - Fundado em agosto de 1995

TV Editora e Gráfica - Curitiba - ME
CNPJ 20.854.259/0001-31
Matriz: Rua Infante Vieira, 36, Centro - Santo Antônio da Platina, PR - Fone/Fax: 43.3534.4114

Director Responsável
Benedicto Franciquini - MTB 262/PR
tribunadovale@tribunadovale.com.br
tribunadovale@uol.com.br

Vendas Assinatura
Anual R\$ 200,00
Semestral R\$ 100,00

Impressão e Fofolito:
Editora Tribuna do Vale
Fone/Fax: 43.3534.4114

COMERCIAL
tribunadovale@gmail.com

criação
Abati | André | Anjo | Banderantes | Barra do Jacaré | Cambará | Carlinhos | Conselheiro Marink | Foz de Iguaçu | Garamba | Itaipu | Itaipava | Jaboré | Jacareinho | Jangurua | Japira | Joaquim Távora | Jundiaí do Sul | Pinhal | Quatro Barras | Ribeirão Claro | Itaipava do Pinhal | São João do Itaipava | Santana do Itaipava | Santo Antônio da Platina | São João do Boa Vista | Senge | Siqueira Campos | Trazvidas | Wenceslau Braz

ad | Filiação à Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná

* Os artigos assinados não representam necessariamente a opinião do jornal, sendo de exclusiva responsabilidade de seus respectivos autores.